

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A 27ª FESTA DO IMIGRANTE QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 11 A 15 DE OUTUBRO DE 2017, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ, CONFORME DESCRIPTIVOS DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 03.918.310/0001-88, com sede na R. Sete de Setembro, nº. 414, Centro, cidade de Timbó/SC, representada por seu Diretor Presidente o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, doravante denominados **FUNDAÇÃO** e a empresa **THIAGO WALTER VERA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.240.825/0001-41, com sede na Rua Poço Grande, nº 06, Bairro Lagoa, cidade de Gaspar/SC, representada por THIAGO WALTER VERA, brasileiro, casado, CPF nº 041.883.199-84, RG nº 5.178.671, residente e domiciliado na Rua Pedro Simon, nº 2400, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão nº. 24/2017 - FCT e com fundamento da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de limpeza, para a 27ª festa do imigrante que acontecerá no período de 11 a 15 de outubro de 2017, em atendimento às necessidades da fundação cultural de timbó, conforme descriptivos dos serviços constantes no anexo i - termo de referência, correspondente ao item 04 abaixo, tudo de conformidade com as planilhas de trabalhos e demais formas, condições, obrigações, responsabilidades e disposições estabelecidas no Edital de Pregão nº 24/2017 FCT, anexos e no presente instrumento.

Item	Qtd	Und	Descrição	Indicação da cota
04	1,00	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NECESSÁRIA PARA 27ª FESTA DO IMIGRANTE QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 11 A 15 DE OUTUBRO DE 2017, CONFORME NECESSIDADES LEVANTADAS NO ANEXO 1-PLANILHA DE TRABALHO DA EQUIPE DE LIMPEZA	PRINCIPAL

O objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao seu pleno e total cumprimento, nas formas e condições estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

O presente contrato, Edital de Pregão nº 24/2017 FCT, planilhas de trabalhos e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

O prazo de vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura e término em 31/08/2018, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo.

O prazo de execução está previsto na planilha de serviços de agente de estacionamento não armada para a 27ª Festa do Imigrante – Anexo I, durante o período de 11/10/2017 a 15/10/2017.

A partir do início do contrato fica a CONTRATADA totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PROFISSIONAIS E DAS RESPONSABILIDADES

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CONTRATADA sem quaisquer restrições e durante os dias e horários contemplados no objeto, bem como cumprir com todo o cronograma de atividades, planilhas de trabalho e demais exigências relativas ao referido evento e/ou aquelas determinadas pela FUNDAÇÃO.

A CONTRATADA se compromete a apresentar todo o aparato e estrutura necessária a execução do objeto, tudo obrigatoriamente através de profissional(is) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s), uniformizado(s) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente (quando necessário).

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamento e material necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Pregão nº 24/2017 FCT, planilhas de trabalho, anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a FUNDAÇÃO ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

A FUNDAÇÃO pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, correspondente ao item 04, pelo cumprimento de todo o objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento e do Edital de Pregão nº 24/2017 FCT, planilhas de trabalho e demais anexos.

O referido valor será pago em parcela única após a prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, através de depósito bancário junto à Agência 0349, conta nº. 9851-5 do Banco Bradesco, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Pregão nº 24/2017 FCT (em especial o seu item 11 – PRAZOS, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO) e demais anexos.

Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais disposições do Edital de Pregão nº 24/2017 FCT,

anexos e do presente instrumento. A **FUNDAÇÃO** também poderá exigir a relação de empregados, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas e o relatório de atividades.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações do Edital de Pregão nº 27/2016, anexos e do presente instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
22	Memória, História, Cultura e Arte
1	Memória, História, Cultura e Arte
2254	Manutenção de Eventos Culturais e Populares
333903978000000	limpeza e conservação
1000000	Recursos Ordinários

Considerando que a execução do objeto deste contrato será realizada no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de abertura das propostas, não será concedido reajuste de preços a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fica desde já a **CONTRATADA** totalmente responsável:

- a) em cumprir todo o cronograma, horários e prestar fielmente todo o objeto, atribuições e demais obrigações deste instrumento, Edital de Pregão nº 27/2016, planilhas de trabalho e anexos;
- b) em cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pela **FUNDAÇÃO**;
- c) acerca do objeto e de toda e qualquer atividade ou atribuição relacionada ao mesmo, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas dos mesmos;
- d) única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, previdenciárias e quaisquer outras despesas advindas deste instrumento, principalmente no que se refere a prestação dos serviços e demais atribuições e obrigações;
- e) com todo e qualquer custo necessário a plena e total execução do objeto;

- f) em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações;
- g) por toda a manutenção, guarda, segurança, conservação e transporte de todo e qualquer bem, produto, material, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos e ônus;
- h) em utilizar as técnicas adequadas para efetivar o objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **FUNDAÇÃO** ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- i) em assumir todos os custos e ônus, sejam eles de que natureza forem, relativos a pessoal, material, equipamento, produto e maquinário necessário à execução deste contrato;
- j) quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- k) única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais;
- l) em fornecer pessoal totalmente habilitado, capacitado e em plenas condições para a execução do objeto;
- m) em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- n) em facilitar que a **FUNDAÇÃO** acompanhe e fiscalize a prestação dos serviços, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- o) em comunicar a **FUNDAÇÃO**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto;
- p) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, certificados e autorizações necessárias a execução do objeto e demais disposições e obrigações deste instrumento;
- q) em fornecer e disponibilizar todo e qualquer material e produto necessário a consecução do objeto, em perfeito estado de utilização, qualidade e conservação, respondendo civil e penalmente;
- r) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação de serviço e demais atribuições, responsabilidades e disposições deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;
- s) quanto a quaisquer danos causados a quaisquer dos bens onde será efetuada o objeto, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- t) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias a prestação dos serviços e demais atribuições e disposições deste instrumento;
- u) a executar o objeto através de funcionários especializados, estes munidos de equipamentos e armamentos adequados ao atendimento de quaisquer situações;
- v) quanto a toda e qualquer responsabilidade e reparação civil/penal dos prejuízos que a **FUNDAÇÃO**, órgãos a ele relacionados ou qualquer terceiro sofrerem por ação ou omissão, seja ela criminosa ou não;

- w) a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos relacionados ao objeto e os de proteção individual, cumprindo todas as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus;
- x) em fornecer qualquer material e equipamento e disponibilizar toda a equipe, mão de obra, pessoal, assistência e suporte técnico necessário a correta execução do objeto;
- y) pela qualidade da prestação dos serviços, respondendo, de forma única e exclusiva, por todos os ônus, obrigações e responsabilidades civis e penais e por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem;
- z) em arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e qualquer outro custo, seja de que natureza for, relacionado aos membros de sua equipe;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO

Fica desde já a **FUNDAÇÃO** responsável a efetuar o pagamento nos termos constantes da CLÁUSULA TERCEIRA e fiscalizar a execução dos serviços contratados, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de todas as responsabilidades e obrigações advindas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes do Edital, anexos e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais disposições/sanções estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por hora de atraso no início da prestação dos serviços;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e contrato, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**, podendo esta última efetuar nova contratação.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital e contrato, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

As sanções previstas nesta clausula, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora, podendo, ainda, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pela paralisação dos serviços e/ou fornecimentos;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) unilateralmente pela **FUNDAÇÃO**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **FUNDAÇÃO**, com as consequências previstas na CLÁUSULA SEXTA.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato as demais disposições constantes do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.

A **FUNDAÇÃO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades deste instrumento.

A fiscalização a ser efetuada pela **FUNDAÇÃO** será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações e decisões acerca dos casos omissos.

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **FUNDAÇÃO**.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó, 01 de setembro de 2017.

FUNDAÇÃO

JORGE REVELINO FERREIRA

CONTRATADA

THIAGO WALTER VERA

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF nº.

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF nº